



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Leis, Justiça e Redação a Mensagem e Projeto de Lei Nº 091/2025 de 1º de setembro de 2025; protocolado nesta Casa com o nº 467/2025, às 11:10 horas no dia 05.09.25, oriundo do Poder Executivo; Institui a Política Municipal e o Sistema Municipal de Proteção, Controle, Fiscalização, Melhoria da Qualidade e Licenciamento Ambiental do Município e dá outras providências.

Aos 18 dias do mês de setembro de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação, sob a Presidência do Nobre Vereador Flávio Guilherme Freire Nojosa, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 091/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador José Freitas dos Santos.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 091/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

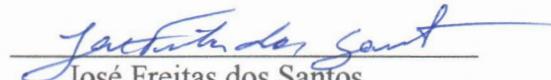
- Yan*
- W.H*
- J*
1. O projeto de lei ora apresentado visa instituir a Política Municipal do Meio Ambiente e o Sistema Municipal de Proteção, Controle, Fiscalização, Melhoria da Qualidade e Licenciamento Ambiental do Município de Cascavel mantendo ecologicamente equilibrado o meio ambiente, considerado bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, razão pela qual impõe-se ao Poder Público o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo;
 2. A Política Municipal do Meio Ambiente estabelece princípios, fixa objetivos e normas básicas para proteção do meio ambiente e melhoria da qualidade de vida da população, com fundamento nos artigos 23, incisos VI e VII; 30, incisos I e II; e 225, da Constituição Federal; na Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional e Meio Ambiente) e nas diretrizes da Lei Nacional nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade);
 3. É cediço que compete ao município legislar sobre assunto de interesse local, tal competência provém da Constituição Federal, visto que os municípios são dotados de autonomia legislativa, suplementando a legislação federal e estadual, no que couber, como deixa claro o art. 30 da Carta Magna e art. 12, incisos I e II da Lei Orgânica Municipal. Ademais, é de competência Comum aos Municípios, legislar sobre matéria relacionada ao meio ambiente;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

4. Tendo como base os artigos 13, inc. V, 23, inciso I, alínea “e” e artigo 109, § 1º, incisos I e X da Lei Orgânica Municipal de Cascavel e art. 36, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel-CE., o relator opina pela legalidade e constitucionalidade da presente **Mensagem e Projeto de Lei Nº 091/2025**.
1. **Vota pela aprovação.**
É o parecer.

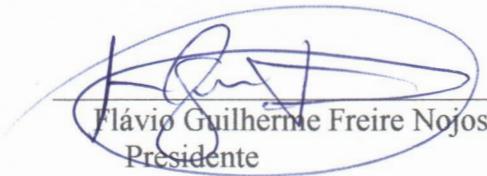
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.

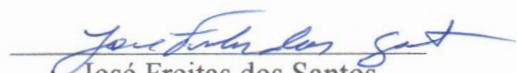

José Freitas dos Santos
Relator

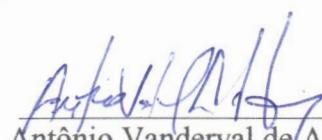
PARECER DA COMISSÃO DE LEIS, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Após amplo debate entre os membros da Comissão de Leis, Justiça e Redação em Sessão de 18 de setembro de 2025 decidiu que a proposição atende ao que dispõe a legislação, sendo pertinente e constitucional, motivo pelo qual, por unanimidade, recebeu parecer favorável, encontrando-se apta para ser levada para discussão e votação pelo plenário desta Casa de Leis a Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 091/2025 de 1º de setembro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.


Flávio Guilherme Freire Nojosa
Presidente


José Freitas dos Santos
Relator


Antônio Vanderval de Araújo Júnior
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer da Comissão de Orçamento e Finanças a Mensagem e Projeto de Lei Nº 091/2025 de 1º de setembro de 2025; protocolado nesta Casa com o nº 467/2025, às 11:10 horas no dia 05.09.25, oriundo do Poder Executivo; Institui a Política Municipal e o Sistema Municipal de Proteção, Controle, Fiscalização, Melhoria da Qualidade e Licenciamento Ambiental do Município e dá outras providências.

Aos 18 dias do mês de setembro de 2025, estiveram reunidos os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, sob a Presidência do Nobre Vereador 1º Suplente José Freitas dos Santos, para analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 091/2025, tendo sido designado como Relator o Nobre Vereador Tiago Santos Rocha.

VOTO DO RELATOR

O Relator após analisar a Mensagem e Projeto de Lei Nº 091/2025 do Poder Executivo, concedeu o Parecer Favorável pelos seguintes motivos:

1. A proposição em questão dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente, a preservação, conservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento social, econômico e ambiental para os habitantes do município de Cascavel;
2. Trata-se de uma iniciativa de extrema importância que atende, não apenas aos interesses do município, mas, de toda a sociedade, com foco na integração do ambiente natural e do ambiente construído;
3. Os atos previstos nesta matéria, praticados pelo órgão municipal competente no exercício do poder de polícia, bem como as autorizações e licenças expedidas, implicarão no pagamento da Taxa de Prestação de Serviços Ambientais;
4. A infração que dispõe a matéria será imputável a quem lhe deu causa e a quem para o dano concorreu ou dele se beneficiou;
5. Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, o infrator ambiental está sujeito dentre outras penalidades ao pagamento de multas variáveis de acordo com o dano ambiental;
6. Tendo como base os artigos art. 61, inciso VIII e art. 113 da Lei Orgânica Municipal, artigo 37, inciso I, alínea "h" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cascavel e sendo considerado

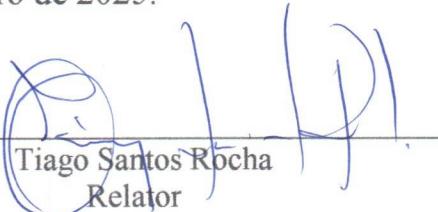


**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
ESTADO DO CEARÁ**

Constitucional pela Comissão de Leis, Justiça e Redação, voto pela aprovação da **Mensagem e Projeto de Lei nº 091/2025**.

7. É o parecer.

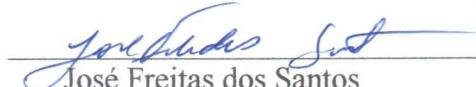
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.


Tiago Santos Rocha
Relator

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

A Comissão de Orçamento e Finanças em Sessão de 18 de setembro de 2025, optou por acatar o Parecer do Relator, consequentemente, vota pela aprovação da Mensagem e Projeto de Lei do Poder Executivo nº 091/2025 de 1º de setembro de 2025.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Cascavel, aos 18 dias do mês de setembro de 2025.


José Freitas dos Santos
Presidente (Suplente)


Tiago Santos Rocha
Relator


Erimar Inocêncio de Moraes
Membro